



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.115.121/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MUTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO CRISTOVAO</b>	NÚMERO <b>00460</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>20.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VRNA65@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(21) 2264-6590/ (21) 2589-7734</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2021 às 11:15:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.660.795  
NÚMERO DO PROCESSO: 04.155528/91  
01

CONCEDIDO  
ASSOCIACAO MUTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS  
DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

PARA SE ESTABELECER NO(A): 460  
RUA SAO CRISTOVAO  
SAO CRISTOVAO

COM AS SEGUINTE(S) ATIVIDADES:  
237027  
ASSOCIACAO DE CLASSE


COM AS SEGUINTE(S) RESTRICÇÕES:  
ARTIGO 220 REG. ZONEAMENTO DO DEC 322/76

RIO DE JANEIRO, 20 DE JUNHO DE 1991.  
PAULO CESAR MAFFI (LIPKATI)  
Diretor de Insc. e Lic. S.  
M. 11/047834-7

1 00.660.795 20/06/91

ASSOCIACAO MUTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS  
DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

RUA SAO CRISTOVAO 460  
SAO CRISTOVAO

ASSOCIACAO DE CLASSE

237027 3 01 UNICO ISS 03/06/91

\*\*\*\*\* OUTRAS

PAULO CESAR MAFFI (LIPKATI)  
Diretor de Insc. e Lic. S.  
M. 11/047834-7

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA, denominada MÚTUA, fundada em 27 de julho de 1917, na cidade do Rio de Janeiro, continuará sendo uma entidade sócio classista, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional, com número ilimitado de associados, que se regerá por este Estatuto, após aprovado e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A MÚTUA tem foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro da República Federativa do Brasil, com sede na Rua São Cristóvão, nº 460, bairro São Cristóvão.

**Parágrafo único** - A MÚTUA poderá manter Representações Regionais nas Capitais ou principais cidades dos Estados onde haja associados residentes. A criação, instalação, atribuições e forma de participação dessas Representações serão definidas pela Diretoria da MÚTUA.

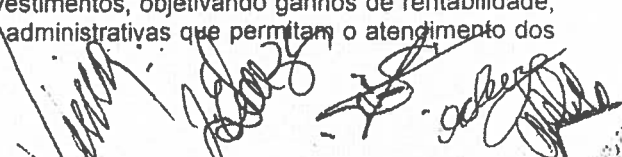
**Art. 3º** - A MÚTUA tem por finalidade congregar e representar os ferroviários e metroviários ativos, aposentados e seus pensionistas em geral, defendendo seus interesses junto às pessoas físicas e jurídicas, especialmente as empresas empregadoras e demais patrocinadores, empresas, associações e instituições atuantes no sistema de previdência e assistência social oficial e privado.

**Art. 4º** - A MÚTUA tem, ainda, por objetivos:

- I - defender os direitos de seus associados;
- II - apoiar, prestigiar e lutar pela integridade e manutenção dos objetivos das empresas de linhas férreas e a preservação de seu patrimônio;
- III - promover a integração de seus associados, de modo a preservar não só o sentimento de solidariedade, amizade e mútua colaboração, como também o adequado relacionamento com as empresas, públicas ou privadas, e demais patrocinadores e quaisquer outras entidades representativas;
- IV - desenvolver atividades de interesse de seus associados, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida, o bem estar cultural, psicológico e social, a realização pessoal e a saúde de seus associados;
- V - prestar assistência a seus associados, especialmente jurídica, visando motivá-los a trabalhos comunitários ou outras formas de atividades que os mantenham plenamente integrados na sociedade.

**Art. 5º** - Para alcançar seus objetivos como entidade classista e de sentido assistencial, a MÚTUA poderá:

- I - representar seus associados, na defesa de seus direitos e interesses, em Juízo ou fora dele, especialmente representando-os judicialmente, em ações coletivas, como substituto processual, para o que desde já fica expressamente autorizada nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente, a fim de que possam usufruir plenamente dos benefícios e serviços, ética e legalmente assegurados;
- II - organizar, promover ou participar de estudos, cursos, seminários, congressos, simpósios ou outros tipos de conclaves sobre temas ou questões de interesse de seus associados ou de seus patrocinadores, podendo manter convênios com terceiros para a realização desses eventos;
- III - manter registro de dados sociais, profissionais e aptidões especiais de seus associados para ocupação eventual ou permanente;
- IV - manter convênios ou recorrer a entidades capazes de preparar e orientar os associados em busca de trabalho comunitário ou outras formas de atividades laborais;
- V - contratar serviços técnicos e profissionais especializados e firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de estudar, promover e acompanhar, em quaisquer instâncias, assuntos de interesse dos associados;
- VI - prestar, através de seus associados, serviços, inclusive de assessoramento técnico, e outras atividades administrativas;
- VII - contratar a execução de serviços de terceiros, sempre que a iniciativa da contratação atenda a reconhecida conveniência da MÚTUA ou resulte na realização de receita extraordinária;
- VIII - aplicar os recursos financeiros disponíveis em investimentos, objetivando ganhos de rentabilidade, com vistas à manutenção de locais e de estruturas administrativas que permitam o atendimento dos



associados e o desenvolvimento dos projetos e das atividades constantes dos planos de ação da MÚTUA;

- IX - reivindicar o seu reconhecimento de utilidade pública junto às autoridades constituídas e o seu registro no Serviço Social do Ministério da Previdência Social;
- X - adquirir ou receber bens em doação ou comodato, os quais, sempre que disponíveis, poderão ser locados pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - A MÚTUA não promoverá nem participará de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classe, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Art. 7º** - A MÚTUA não poderá discriminar a adesão de associado, por motivo de idade, sexo, ideologia, raça, credo religioso, condição sócio-econômica, estado civil ou filiação partidária.

**Art. 8º** - O prazo de duração da MÚTUA é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** - As categorias de associados são:

- I - Associado fundador
- II - Associado efetivo
- III - Associado partícipe 1
- IV - Associado partícipe 2
- V - Associado benemérito

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores, os que idealizaram e contribuíram para a fundação e organização da Associação;

Parágrafo Segundo - São associados efetivos aqueles que, de um modo geral, forem ferroviários e metroviários ativos, aposentados e pensionistas de empresas de tração sob trilhos ou por levitação através de supercondutores ou qualquer outra forma de tecnologia compatível;

Parágrafo Terceiro - São associados partícipe da categoria 1(um), todos os aposentados e pensionistas em geral que solicitarem sua inscrição de Associado na MÚTUA;

Parágrafo Quarto - São associados partícipe da categoria 2(dois), todos que não forem aposentados e pensionistas, porém desejam participar do quadro de associados da MÚTUA e solicitarem sua inscrição como associado;

Parágrafo Quinto - São associados beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade.

**Art. 10** - Para ser associado da MÚTUA, o interessado deverá:

a) Preencher e assinar uma proposta na secretaria ou na representação da entidade, constando todos os dados, ao qual será intruída pelos seguintes documentos:

- 01 - Carta de Aposentadoria ou Documento que comprove a pensão se for o caso;
- 02 - Identidade, CPF e 2 (duas) fotos 3/4;
- 03 - Certidão de casamento ou óbito se for o caso;
- 04 - Certidão de nascimento no caso de terem dependentes;
- 05 - Comprovante ou declaração de rendimento;
- 06 - Título de eleitor se tiver.

b) Ter a proposta examinada e aprovada por uma comissão de 3(três) associados nomeados pelo Presidente;

Parágrafo único - para os associados que não forem aposentados nem pensionistas o item (01) da documentação não será necessário.

**Art. 11** - Aos associados Beneméritos não se aplicará o disposto no art. 13, inciso II e art. 14, inciso III.

**Art. 12** - As obrigações assumidas pela MÚTUA não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus associados.

**Art. 13 - São direitos do associado:**

- I - participar das Assembléias Gerais, propondo, debatendo e deliberando;
- II - votar e ser votado, exceto as exceções previstas neste Estatuto;
- III - expor à Diretoria Executiva, por escrito ou verbalmente, qualquer pleito ou assunto de seu interesse ou da MÚTUA;
- IV - solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/10 dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - Não poderá exercer os direitos referidos neste artigo o associado que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição ou cumprindo pena disciplinar.

**Art. 14 - São deveres do associado:**

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas demais disposições aprovadas pelos órgãos de deliberação e administração da MÚTUA;
- II - pagar pontualmente suas contribuições;
- III - exercer, com dedicação, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito;
- IV - zelar pelo decoro e probidade administrativa.

**Art. 15 - A perda da condição de associado se dará nos casos de:**

- I - pedido do próprio associado.
- II - por falta de recolhimento do valor da contribuição, por 3 (três) meses consecutivos, nos casos em que obrigação do associado;
- III - por exclusão, havendo justa causa, decorrente de falta disciplinar ou de conduta imprópria, por decisão da Diretoria Executiva, podendo o ex-associado recorrer à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para deliberação na primeira Assembléia, competente, que vier a ocorrer;

**Parágrafo Primeiro** - é indispensável o registro do fato ou conduta irregular do associado no processo a ser encaminhado à Diretoria Executiva, para análise e decisão, concedendo ao associado ampla defesa, e caberá à Diretoria Executiva dar ciência expressa ao associado do resultado de seu julgamento.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão será confirmada se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral;

**Parágrafo Terceiro** - Será considerada nova admissão o reingresso do associado que tiver perdido essa condição na forma dos incisos I e II deste artigo, sendo essa nova admissão de exclusiva competência da Diretoria Executiva devidamente justificada.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

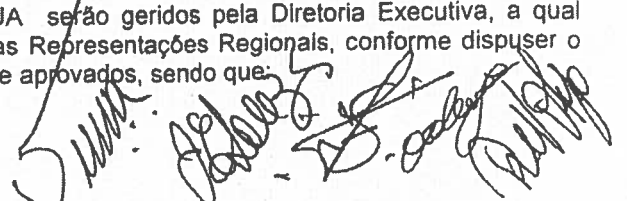
**Art. 16 - O patrimônio da MÚTUA é distinto do patrimônio de seus associados e será constituído de:**

- I - contribuições pagas por seus associados;
- II - bens móveis, imóveis e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou doação;
- III - rendimentos resultantes de aplicações financeiras, locação de bens, prestação de serviços e outros investimentos;
- IV - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas e verbas especiais.

§ 1º - O patrimônio da MÚTUA somente poderá ser aplicado na realização dos objetivos institucionais referidos no art. 3º e no art. 4º;

§ 2º - A MÚTUA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - O patrimônio e os recursos financeiros da MÚTUA serão geridos pela Diretoria Executiva, a qual poderá destinar parte deles para o custeio da Sede e das Representações Regionais, conforme dispuser o orçamento anual de despesas e investimentos previamente aprovados, sendo que:



a) - cada Representante Regional administrará os recursos colocados à disposição de sua jurisdição, segundo a destinação e limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

b) - cada Representante Regional submeterá mensalmente à Diretoria Executiva a competente prestação de contas, justificando eventuais gastos não previstos.

#### CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA MÚTUA

**Art. 17 - São órgãos da MÚTUA :**

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Os Membros da Diretoria e os Conselheiros terão suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais ou os sucederão em caso de vacância.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, por voto direto em Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Nos anos de Eleições, a posse dos Eleitos ocorrerá no dia da própria eleição;

**Art. 18** - O exercício de mandato nos órgãos da MÚTUA mencionados no artigo anterior obedecerá às seguintes condições:

- I - não será remunerado;
- II - só poderá assumi-lo o associado em pleno gozo de seus direitos sociais, obedecidos os termos deste Estatuto e que não tenha relação de parentesco com outro titular em exercício no mesmo órgão, até o segundo grau na linha reta ou até o terceiro grau na linha colateral;
- III - o titular permanecerá no cargo até a posse do eleito para o novo mandato;
- IV - no caso de substituição, o substituto exercerá apenas o período do mandato em curso;
- V - em caso de empate na eleição a que concorrer ou nos casos de convocação de suplente, terá prioridade o associado com maior tempo de associação e, persistindo, o associado mais idoso.

**Parágrafo Único** - Mensalmente, os valores gastos com alimentação, representação, transporte e estadia dos Conselheiros, Diretores, Representantes, Assessores e, ocasionalmente, associados, para o exercício da função respectiva, ou casos excepcionais, poderão ser reembolsados, sempre contra recibos circunstanciados.

#### SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 19** - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo de poder soberano da MÚTUA, cabendo-lhe a orientação geral desta, reunindo-se anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de julho, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas, aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Se decorridos 30(trinta) dias após o requerimento de que trata o inciso IV, do art. 13, a Diretoria não convocar a Assembléia Geral, os assinantes do requerimento poderão encaminhá-lo ao Conselho Fiscal que terá a obrigação de convocar a Assembléia Geral Extraordinária, cumprindo o que determina o art.21.

**Parágrafo Segundo** - Se o Conselho Fiscal não convocar a Assembléia, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 15(quinze) dias, os assinantes do requerimento poderão fazê-lo, cumprindo o que determina o art. 21.

**Parágrafo Terceiro** - De 4(quatro) em 4 (quatro) anos, a Assembléia Geral reunir-se-á para eleição e posse dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 20** - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar os associados mais votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, após o encerramento do processo eleitoral;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - aprovar em reunião ordinária o balanço anual, demais demonstrações financeiras e o relatório de contas e atos da Diretoria Executiva da MÚTUA, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre todos os assuntos de interesse dos associados ou que visem a sua defesa, desde que constantes dos respectivos editais de convocação;
- V - instituir contribuições financeiras de natureza provisória ou permanente e
- VI - alterar o presente Estatuto e decidir sobre a dissolução da MÚTUA.

**Art. 21** - A convocação das Assembléias Gerais será feita sempre por Edital divulgado na imprensa e afixado na Secretaria da MÚTUA e nas Regionais, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias das respectivas datas de realização, garantido aos associados, com direito a voto, o direito de convocá-las, nos termos dos artigos 13 e 19.

**Art. 22** - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, ressalvados os casos de quorum qualificado previsto neste Estatuto.

**Art. 23** - A Assembléia Geral poderá reunir-se, em caráter extraordinário, com participantes das Empresas Empregadoras e/ou outras Entidades, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 24** - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente e presididas pelo mesmo se estatutária e legalmente não houver vedação. Havendo impedimento, por qualquer associado, designado pela própria Assembléia Geral.

**Art. 25** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, por meio de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outra forma de manifestação aprovada na hora, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

**Art. 26** - Para alteração deste Estatuto, em parte ou em seu todo, ou para destituição dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 200 (duzentos) associados nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da MÚTUA, sendo-lhe diretamente vinculados órgãos auxiliares como as Representações Regionais, assessorias de orientação técnica, coordenações ou equipes de trabalho que vierem a ser formadas pelos associados, segundo áreas de atuação, empresas de origem ou planos de benefícios.

**Parágrafo único** - As Representações Regionais poderão receber delegações de competência para exercerem atribuições dos órgãos de administração da MÚTUA, no âmbito das respectivas jurisdições.

**Art. 28** - A Diretoria Executiva, eleita em chapa completa pela Assembléia Geral, composta de associados em dia com suas obrigações e que sejam associados há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses até a data das inscrições, será composta por 5 (cinco) Diretores efetivos e 3 (três) suplentes, sendo:

- a) Diretor - Presidente
- b) Diretor - Vice Presidente
- c) Diretor - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro
- d) Diretor - 1º Previdenciário e 2º Previdenciário
- e) Diretor - 1º Social e 2º Social.

**Parágrafo Primeiro** - Só poderão ocupar os Cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice Presidente os ativos e/ou aposentados da Estrada de Ferro Leopoldina, Central do Brasil Logística e CBTU.



**Parágrafo Segundo** - Para concorrer às eleições, as chapas com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser inscritas até 30 dias antes da data da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Vice Presidente não estando substituindo o Presidente, exercerá as atribuições de Diretor Secretário Geral e o Diretor 2º Tesoureiro, Diretor 2º Previdenciário e Diretor 2º Social serão os suplentes de suas respectivas diretorias.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer Diretor poderá acumular outras funções não incluídas na área de competência das demais Diretorias, a critério do Diretor Presidente;

**Parágrafo Quinto** - No uso de sua competência, o Diretor Presidente poderá promover o remanejamento de seus Diretores, nas diversas Diretorias.

**Art. 29** - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas pelo menos uma vez por semana, terão o quorum mínimo de 3 (três) Diretores e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

**Art. 30** - À Diretoria Executiva compete:

- I - administrar a MÚTUA e zelar pelo seu patrimônio;
- II - propor, à Assembléia, os prazos e valores das contribuições a serem pagas pelos associados;
- III - aprovar a lotação de empregados e sua respectiva remuneração;
- IV - elaborar as propostas de Plano de Ação da Diretoria Executiva e do orçamento anual e suas eventuais alterações;
- V - aprovar e firmar contratos, convênios e acordos;
- VI - providenciar a instalação das Representações Regionais;
- VII - Dar posse aos suplentes de Diretoria eleitos pela Assembléia Geral e nos casos de permuta, nos termos do art. 28;
- VIII - apresentar à Assembléia Geral relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras da MÚTUA, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- IX - elaborar relatórios e estudos sobre quaisquer assuntos de competência do Conselho Fiscal, encaminhando-os para exame e parecer;
- X - examinar pareceres, estudos, análises e orientações técnicas emitidos por grupos de assessoramento;
- XI - apoiar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- XII - aplicar penalidades a associados, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aprovadas pelos órgãos da MÚTUA.

**Art. 31** - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Mútua, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como delegar poderes de representação;
- II - Assinar o expediente, julgar e despachar os pedidos de auxílio, bem como, todo processo de pagamento de qualquer natureza;
- III - Assinar com o Diretor Tesoureiro as ordens de pagamento, tendo em vista, as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;
- IV - Assinar, juntamente com o Contador os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, oficiais e auxiliares da Mútua;
- V - Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados e Representantes, bem como o Contador e o Consultor Jurídico da Mútua;
- VI - Dirigir as atividades da Mútua com zelo e dedicação, com a colaboração dos demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, as requisições dos fundos disponíveis da Associação arrecadadas pelo Sistema Financeiro das empresas empregadoras;
- VIII - Convocar as Assembléias Gerais, instalando-as e presidindo-as até o seu término, salvo nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto;
- IX - Sempre que magnas decisões tiverem de ser tomadas, convocar o Conselho Fiscal para as reuniões conjuntas com a Diretoria, as quais presidirá.
- X - Encaminhar, devidamente instruídos, ao Conselho Fiscal, para o seu parecer e posterior decisão da Assembléia Geral, os casos que a Diretoria julgar omissos neste Estatuto e que envolva despesa de certo vulto;
- XI - Convocar o Conselho Fiscal sempre que entenda necessário, indicando, porém, a matéria a ser examinada.



XII - Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório anual da Diretoria, com a antecedência necessária que requer o caso, de modo que a apreciação dos trabalhos não venha prejudicar a realização da Assembléia Geral na data prevista.

XIII - Nomear os integrantes dos órgãos auxiliares previstos no artigo 27(vinte e sete) deste Estatuto, bem como os membros que irão compor a comissão de análise de adesão de novos associados, sendo que tal adesão só terá validade com a assinatura de aprovação do Presidente.

**Art. 32 - Competirá ao Vice-Presidente :**

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, inclusive nas férias deste.

II - Como Diretor Secretário Geral:

a)- Dirigir todos os serviços da secretaria, preparando todo o expediente da Mútua e dando ao mesmo o devido encaminhamento.

b)- Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria.

c)- Responsabilizar-se pela administração disciplinar e funcional de todos os empregados da Mútua.

**Art. 33 - Competirá ao Diretor - Tesoureiro:**

I - Superintender toda a escrita contábil da Mútua, recebimentos e pagamentos, mantendo em dia a escrituração dos livros auxiliares;

II - Assinar com o Diretor - Presidente os documentos mencionados neste Estatuto, bem como quaisquer documentos relativos a levantamentos de fundos monetários em estabelecimentos bancários.

III - Promover todas as medidas de defesa dos interesses econômicos e financeiros da Mútua, informando sempre à Diretoria quanto às disponibilidades financeiras.

IV - Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos eventuais, podendo, pelo mesmo período, substituir o Diretor - Presidente quando o Vice Presidente não estiver presente.

V - Controlar o movimento referente às mensalidades e outras contribuições dos associados, levantando mensalmente o saldo, de modo que possa ser conhecido, com presteza, o número de associados quites.

**Art.34 - Atribuições do Diretor- Previdenciário.**

I - Ao Diretor Previdenciário caberá a incumbência de trabalhar junto aos organismos das empresas empregadoras, da Previdência Social e de outros Órgãos Públicos para a obtenção de melhorias salariais e de benefícios;

II - Será o responsável juntamente com o Presidente, pelo movimento dos associados e demais membros envolvidos em anistia política;

III - Deverá comparecer, em nome da Mútua, a todas as reuniões de associados que versem sobre interesses do associados;

**Art.35 - Atribuições do Diretor Social.**

I - Ajudar o Diretor Previdenciário, nas visitas aos Postos de Benefícios da Previdência nos casos de irregularidades em pagamentos;

II - Cuidar da assistência às viúvas dos associados, falecidos na condição de associados da Mútua para o recebimento da pensão do INSS e das complementações empresariais e fundiárias;

III - Será também o responsável pela criação de colônia de férias e sua administração futura.

**Art.36 - A MÚTUA** será representada, sempre que houver necessidade junto à Federação Nacional das Associações dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas – FENFAP e a Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP, por um Delegado que será indicado e eleito pela Diretoria.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art.37 - O Conselho Fiscal**, composto de (03) três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, terá as seguintes atribuições:

a) Reunir-se, ordinariamente, no fim de cada mês, para examinar, minuciosamente as contas da Tesouraria e, no devido tempo, o balancete semestral, dando parecer.

b) Dar parecer, através de Relatório circunstanciado, para conhecimento da Assembléia Geral, sobre a prestação de contas, através do Balanço Geral, bem como dos atos da Diretoria, praticados durante o exercício a que se referir o Relatório.

c) Convocar a Assembléa Geral Extraordinária, nos casos previstos no § 1º, do Art. 19.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente;

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal escolherá seu presidente na primeira reunião após a posse de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos;

**Parágrafo Terceiro** - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, por escrito, assumindo o cargo o suplente, conforme decisão da Diretoria.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar as demonstrações financeiras da MÚTUA;
- II - emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial da MÚTUA, Demonstração do Resultado do Exercício e o Relatório de Contas e Atos da Diretoria-Executiva;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da MÚTUA;
- IV - lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames efetuados e assinalar eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas corretivas e dar conhecimento à Diretoria Executiva e à Assembléa;

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 40** - A indicação dos candidatos para serem eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, resultará de um processo estabelecido no Regulamento Eleitoral vigente e supervisionado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 41** - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, não candidatos, indicados pela Diretoria Executiva, em até 45 dias antes das eleições.

**Art. 42** - A Comissão Eleitoral trabalhará com completa autonomia, aprovando e divulgando o Calendário Eleitoral, e realizando todas as atividades necessárias para a realização das eleições.

**Art. 43** - O registro da CHAPA será feito na sede da MÚTUA, durante o seu expediente, até o trigésimo dia que antecede ao da eleição.

**Parágrafo Único** - Só serão registradas as CHAPAS que estiverem completas, sem repetição de nomes em qualquer cargo, efetivo ou suplente, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal.

**Art. 44** - Os escrutinadores, assim como os fiscais, deverão ser indicados pelos cabeças de chapas até o 10º dia, antecedente às eleições, devendo as indicações serem feitas por escrito e entregues na sede da Mútua.

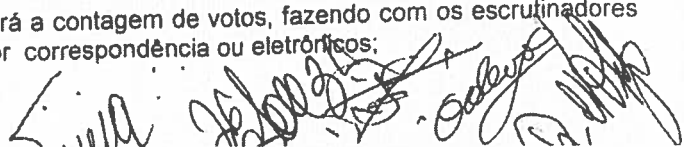
**Art. 45** - O voto será individual, secreto ou não, depositado diretamente na Urna no dia da Assembléa Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 46** - Considerando que a MUTUA possui associados em diversos Estados da Federação, tornando dispendioso o traslado de seus associados, será permitido o voto por correspondência ou por qualquer outro meio eletrônico capaz de manter a legitimidade e segurança, desde que o voto seja postado e/ou enviado antes do encerramento da Assembléa Geral, com aviso de recebimento ou não. O voto que não chegar até às 17 horas do dia da Assembléa Geral não será considerado.

**Parágrafo único** - A comissão eleitoral criará normas e condições para a aplicação do presente artigo, no sentido de manter a legitimidade e a segurança do voto.

**Art. 47** - O presidente da Assembléa, após a constituição da Mesa, concederá alguns minutos, se necessário for, para o preparo das cédulas, devendo a seguir, o Secretário de Mesa proceder a chamada pelo livro de presença daqueles que optaram pelo direito de votar em Assembléa.

**Art. 48** - Conferidas as cédulas, o Presidente procederá a contagem de votos, fazendo com os escrutinadores a respectiva apuração e confronto com os votos por correspondência ou eletrônicos;



**Parágrafo Primeiro** - A Ata das eleições terá de ser lavrada e assinada pelos membros da mesa, logo após apurados os votos e computados os votos por correspondência ou eletrônicos que chegarem até às 17 horas.

**Parágrafo Segundo** - Apurados os votos, o Presidente da Assembléa proclamará o resultado divulgando os nomes dos eleitos imitando-os na respectiva posse.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 50** - É vedado a qualquer membro da MÚTUA prestar, em nome da Associação, aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito.

**Art. 51**- A extinção da MÚTUA será decidida em Assembléa Geral Extraordinária, regularmente convocada para este fim, na qual votem favoravelmente mais de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo único** - Extinguindo-se a MÚTUA, por decisão de Assembléa Geral Extraordinária ou por determinação judicial, seu patrimônio líquido será destinado a outra associação de representação de aposentados e pensionistas, ou na falta desta, à qualquer entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou entidade pública, escolhida pela própria Assembléa liquidante.

**Art. 52** - A alteração no período de mandato, de 3(três) anos para 4(quatro) anos, bem como o voto por correspondência e/ou eletrônico só entrarão em vigor nas eleições de 2.010.

**Art. 53** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral, prevalecendo perante terceiros após sua inclusão no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2006.

*[Handwritten signature]*

IRAPOAN FERREIRA DE SOUZA

*[Handwritten signature]*

RAIMUNDO NEVES DE ABREU

*[Handwritten signature]*

JOÃO VIEIRA FILHO

*[Handwritten signature]*

ODEVAR RODRIGUES DOS SANTOS

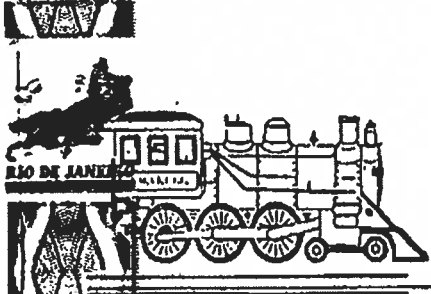
*[Handwritten signature]*

JOÃO EUGÊNIO DE SOUZA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
57





RCPJ-RJ 27/09/2022-4  
EFS96381AUP  
n.º: 10/11

**ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA**  
**ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**  
FUNDADA em 27.07.1917  
CNPJ. 34.115.121/0001/09 INSS. 0600701807-29 ALVARÁ 00660795-91  
Sede Própria  
Rua São Cristóvão, 460 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 20 940-000  
Telefone (0xx) 21 2589.7734 - (0xx) 21 2580.0678  
E-mail: mutua52@ferro.com.br

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO MUTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA, com a presença de 41 associados, para tratar dos seguintes assuntos, conforme Edital de convocação, publicado no Jornal "O MEIA HORA", do dia 08 de julho de dois e vinte e dois que diz: I - Apresentação e aprovação das contas referentes ao exercício do ano de 2021; II- Eleição da diretoria e conselho fiscal para o quadriênio de 2022 /2026. Primeiramente, a Assembleia escolheu para Presidente o associado Joaquim Dias Vargas e para secretária foi escolhida a Sra, Nadir Chaves Gonçalves. Quanto ao item I - aprovação das contas do exercício de 2021 - foram apresentadas, discutidas e por fim, aprovadas por unanimidade. Quanto ao item II - eleição da diretoria e conselho fiscal para o quadriênio de 2022/2026 - primeiramente, a comissão eleitoral, pelo seu presidente, sugeriu que a Assembleia, tendo em vista haver apenas uma chapa concorrente, decidisse se a votação poderia ser por aclamação. Colocada a sugestão em votação, a Assembleia, por unanimidade, decidiu que a votação seria por aclamação. Posta em votação a Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2022/2026, a Assembleia, por aclamação, aprovou a eleição. Considerando que houve votos por correspondência, foi aberta a Urna onde constavam 70(setenta) votos vindos do interior das cidades de Cachoeiras de Macacu, Cachociro do Itapemirim, Governador Portela, Macaé, Três Rios, todos a favor da CHAPA ÚNICA. Dessa forma, a Comissão Eleitoral considerou eleita a nova diretoria e o conselho fiscal, representados pela CHAPA ÚNICA. Nada mais tendo a tratar, deu-se posse aos eleitos e, eu, como secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2022.

Gerardo Silva Sobrinho  
Diretor Presidente

Alvaro de Carvalho Homero  
Diretor Vice-Presidente

Anita Barbosa de Moraes Perpeto  
1º Diretor Tesoureiro

Jair Augusto de Castro e Silva  
2º Diretor Tesoureiro

Cláudio de Moraes Carvalho  
1º Diretor Previdenciário

Laura Lino da Costa  
2º Diretor Previdenciário

Sidney de Paula e Silva  
1º Diretor Social

Antonio Peril da Silva Filho  
2º Diretor Social

Aledio Bernardes Seves  
Presidente do Conselho Fiscal

Martinho Ferreira de Carvalho  
Membro do Conselho Fiscal Efetivo

Altivo Ferraz da Silva  
Membro do Conselho Fiscal Efetivo

Pedro Xavier  
Membro do Conselho Fiscal Suplente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA\_025175187

AAA

RCPJ-RJ 27/09/2022-4

EEFS96381AUP

fl.: 11/11

**ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS**

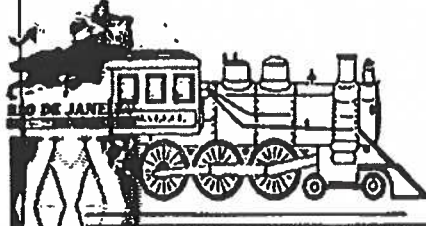
**ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**  
FUNDADA em 27.07.1917

CNPJ. 34.115.121/0001/09 INSS. 0600701807-29 ALVARÁ 00660795-91  
Sede Própria

Rua São Cristóvão, 460 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 20 940-000

Telefone (0xx) 21 2589.7734 - (0xx) 21 2580.0678

E-mail: [mutua52@terra.com.br](mailto:mutua52@terra.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Almir Rodrigues*  
Almir Rodrigues  
Membro do Conselho Fiscal Suplente

*Neyde Reis*  
Neyde Reis  
Membro do Conselho Fiscal Suplente

*Joaquim Dias Vargas*  
Joaquim Dias Vargas  
Presidente da Assembleia  
Presidente Comissão Eleitoral

*Nadir Claves Gonçalves*  
Nadir Claves Gonçalves  
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 57  
202208101309435 27/08/2022  
Emot: 53,87 Tributos: 18,50  
Selo: EEFS 96381AUP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

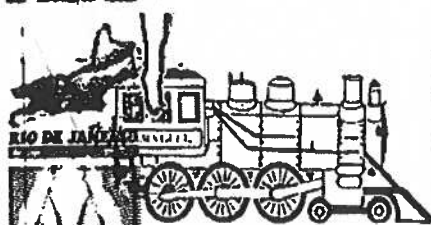
*[Signature]*  
Rodolfo P. de Moraes  
Osteal



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA\_025175188

177



RCPJ-RJ 27/09/2022-  
EEFS96381AUP

**ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS** fl.: 8/11

**ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA**

FUNDADA em 27.07.1917

CNPJ. 34.115.121/0001/09 INSS. 0600701807-29 ALVARÁ 00660795-91

Sete Própria

Rua São Cristóvão, 460 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 20 940-000

Telefone (0xx) 21 2589.7734 - (0xx) 21 2580.0678

E-mail: mutua52@terra.com.br

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 27/07/2022**

Qualificação dos componentes da chapa União Ferroviária.  
Chapa única, para o quadriênio 2022/2026.

**DIRETORES:**

**DIRETOR PRESIDENTE:** Geraldo Silva Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, filho de Gumerclindo Silva e Nair Calixto, identidade nº.030060010/IFP, CPF: 135.534.297-04, Residente na Rua Mateus Silva, 259-Entr. 55/110, Inhaúma, Rio de Janeiro, CEP- 20.760-480.

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** Alvaro de Carvalho Homero, brasileiro, casado, advogado, filho de Ademar Homero e Jalmira de Carvalho Homero, identidade nº. 83.610/OAB-RJ, CPF: 506.681.107-91, residente na Estrada São Pedro de Alcântara, 1634, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro, CEP- 21.615-310.

**1º DIRETOR TESOUREIRO:** Anita Barbosa de Moraes Perpeto, brasileira, viúva, aposentada, filha de Daniel Pereira de Moraes Filho e Irozina Barbosa de Moraes, identidade nº. 063.886.27-9/IFP, CPF: 108.381.637-34, residente na Rua Pereira Frazão, 413, fundos, Praça Seca, Rio de Janeiro, CEP- 21.320-220.

**2º DIRETOR TESOUREIRO:** Jair Augusto de Castro e Silva, brasileiro, casado, aposentado, filho de Thamyres Augusto de Castro e Silva e Esmeralda L. de Castro e Silva, identidade de nº. 1.646.234/IFP, CPF: 022.183.807-49, residente na Rua Bráulio Cordeiro, nº.: 895, Aptº.: 102, Bairro- Jacaré, Rio de Janeiro, CEP: 20.975-090.

**1º DIRETOR PREVIDENCIÁRIO:** Cláudio de Moraes Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, filho de Claudionor de Oliveira Carvalho e Dalva Moraes Carvalho, identidade nº. 032879919-9, CPF: 402.071.297-20, residente na Rua Claudio Ganns, 233, fundos, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP- 23.013-045.

**2º DIRETOR PREVIDENCIÁRIO:** Lauro Lino da Costa, brasileiro, casado, aposentado, filho de Idelvino Costa e Alice Lauro Costa e Alice Lauro da Costa, identidade nº. 88.845/056, CPF: 264.183.207-000, residente na Avenida Mauro Miranda Madureira, 336, Teixeira Leite, Cachoeiros de Itapemirim/ES, CEP- 29.310-290.

**1º DIRETOR SOCIAL:** Sidney de Paula e Silva, brasileiro, casado, aposentado, filho de Augusto Moraes e Silva e Maria da Paixão de Paula e Silva, identidade nº. 05284906-4/DETRAN, CPF: 642.370.447-34, residente na Rua Antonio de Freitas, 140, Circular, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP- 25.070-130.

**2º DIRETOR SOCIAL:** Antonio Peril da Silva Filho, brasileiro, casado, aposentado, filho de Antonio Peril da Silva e Alexandrina Lopes da Silva, identidade nº. 531.686/IFP, CPF: 240.190.897-87, residente na Rua Reginaldo José da Silva, 398, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP- 26.680-000.

**CONSELHO FISCAL EFETIVOS:**

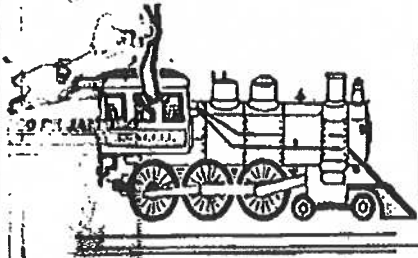
**PRESIDENTE:** Aledio Bernardes Seves, brasileiro, casado, aposentado, filho de Alédio Pereira Seves e Marcil Bernardes Seves, identidade nº. 04664801-0/IFP, CPF: 614.482.657-20, residente na Rua Pau Brasil, 533, Miguel Pereira, Rio de Janeiro, CEP- 26.900-000.

**MEMBRO:** Martinho Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, filho de Alcides Ferreira de Carvalho e Ana Francisca da Silva, identidade nº. 08890542-7/IFP, CPF:

Associação dos Nômade e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

AAA 025175185



RCPJ-RJ 27/09/2022-4

EEFS96381AUP

fl.: 9/11

## ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS

### ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

FUNDADA em 27.07.1917

CNPJ. 34.115.121/0001/09 INSS. 0600701807-29 ALVARÁ 00660795-91

Sede Própria

Rua São Cristóvão, 460 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 20 940-000

Telefone (0xx) 21 2589.7734 - (0xx) 21 2580.0678

E-mail: [mutua52@terra.com.br](mailto:mutua52@terra.com.br)

254.342.767-87, residente na Rua N, 90, Chacrinha, Japeri, Rio de Janeiro, CEP-28.440-105.

#### MEMBRO:

Allivo Ferraz da Silva, brasileiro, casado, aposentado, filho de Alcido Teixeira da Silva e Lúcia Ferraz da Silva, identidade nº. 10.700171-1/IFP, CPF: 081.847.047-04, residente na Rua Izaltina Silveira, nº. 731, Cantagalo, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP-25.084-250.

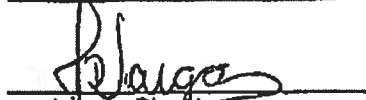
#### CONSELHO FISCAL SUPLENTES :

Pedro Xavier, brasileiro, viúvo, aposentado, filho de Guipmar Xavier, identidade nº. 805758872-9/IFP, CPF: 339.885.367-68, residente na Francisco Manoel, 172, Casa-06, Triagem, Rio de Janeiro, CEP- 20.911-270.

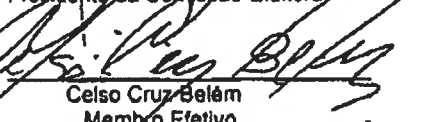
Almir Rodrigues, brasileiro, casado, aposentado, filho de Manoel Rodrigues e Francisca Rodrigues, identidade nº. 05175542-9/IFP, CPF: 058.904.207-63, residente na Rua Alberto Flores, 811, Bloco- 16, Aptº. 112, Pílares, Rio de Janeiro, CEP- 20.755-080.

Neyde Reis, brasileiro, solteira, aposentada, filha de José Reis da Concelção e Bráulina Soares, identidade nº. 02.333.678-7/DETRAN, CPF: 070.507.717-91, residente na Rua Bento Cardoso, 30, Aptº. 304, Penha Circular, Rio de Janeiro, CEP-21.215-000.

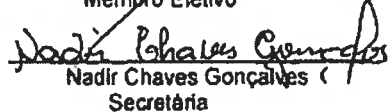
#### COMISSÃO ELEITORAL



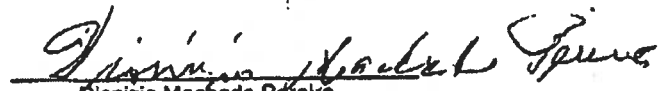
Joaquim Dias Vargas  
Presidente da Assembleia  
Presidente da Comissão Eleitoral



Celso Cruz Belém  
Membro Efetivo



Nadir Chaves Gonçalves  
Secretária



Dionizio Machado Pereira  
Membro Efetivo



Alcemar Moreira de Abreu  
Membro Suplente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA\_025175186

1ª Rua R SAO CRISTOVAO 460, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20940-000 / CNPJ:34.115.121/0001-09

<b>ATIVO</b>	<b>980.301,08 D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>470.565,35 D</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>470.565,35 D</b>
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>	<b>470.185,35 D</b>
Banco Bradesco	1,00 D
Aplicação Financeira	470.184,35 D
<b>NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO</b>	<b>380,00 D</b>
Numerários em Trânsito	380,00 D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>509.735,73 D</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>253.091,28 D</b>
<b>CRÉDITOS E VALORES – LONGO PRAZO</b>	<b>253.091,28 D</b>
Caixa/Gestão Anterior – Longo Prazo	78.091,28 D
Título de Capitalização – Longo Prazo	175.000,00 D
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>256.644,45 D</b>
<b>IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO</b>	<b>256.644,45 D</b>
Imóveis	159.403,95 D
Obras e Benfeitorias	23.414,01 D
Móveis e Utensílios	38.212,60 D
Maquinas e Equipamentos	27.881,89 D
Computadores e Periféricos	3.742,00 D
Equipamentos	3.990,00 D
<b>PASSIVO</b>	<b>980.301,08 C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>33.449,14 C</b>
<b>OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE</b>	<b>33.449,14 C</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS – CIRCULANTE</b>	<b>33.449,14 C</b>
INSS a Recolher	33.449,14 C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL</b>	<b>946.851,94 C</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>546.628,32 C</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>546.628,32 C</b>
Fundo Patrimonial Social	546.628,32 C
<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>	<b>400.223,62 C</b>
<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>	<b>400.223,62 C</b>
Superávits Acumulados	400.223,62 C





**PROJETUS**  
Tecnologia da Informação  
(32) 3771-0015

## Balanco Patrimonial

ASSOCIACAO MUTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA  
ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Página: 2  
Ref: 12/2022

1ª Rua R SAO CRISTOVAO 460, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20940-000 / CNPJ:34.115.121/0001-09

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.  
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1\_184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10\_406 DE 10\_01\_2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1\_188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTE TERMO.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

  
.....  
PRESIDENTE: GERALDO SILVA SOBRINHO

CPF: 135.534.297-04

  
.....  
CONTADOR: VERA REGINA DO NASCIMENTO DE AZEVEDO

CPF: 966.435.957-20

CRC :RJ06445405